



LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Senador José Bento - MG a alienar Bens Móveis de sua propriedade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam e o chefe do Poder Executivo, sanciona , promulga e publica a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Leiloar os Bens Móveis abaixo descritos, no estado de conservação que se encontram, assim sendo:


- 1.0 Um veículo **Marca VW/Kombi Espécie Mis/camioneta/C. Fechada**, ano de fabricação 1.998 e Modelo 1.998, Placa GMM – 9707, chassi 9BWZZZ237WP001673, RENAVAM 691824185, cor branca em razoável estado de conservação. Veiculo avaliado em R\$3.900,00(três mil e novecentos reais).
- 2.0 Um veículo **Marca VW/Parati; 1.8, Espécie esp/automóvel/Ambulância** ano de fabricação 1.997 e Modelo 1.998 placa GMM-9487, chassi 9BWZZZ379VT211682, RENAVAM 688714862, cor branca, em razoável estado de conservação Veiculo Avaliado em R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
- 3.0 Um veículo **Marca M.B//M. Benz LPO 1113, Pás/Ônibus**, ano e Modelo de fabricação1980, Placa GMQ-0624, chassi 34405811488278, renavam186139810, cor Azul, em razoável estado de conservação. Veiculo Avaliado em R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais).

Art. 2º - Caso não se alcance o lance mínimo do valor avaliado pela Comissão de Avaliação, fica o Executivo Municipal autorizado a vender os veículos acima mencionados a quem interessar, em nova data oportuna a ser marcada pelo executivo para realização do Leilão com o lance mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos bens móveis constantes no laudo de avaliação.

Art.3º. –Em conformidade com a lei 8.666/93 fica designado para ser o Leiloeiro da administração o senhor WILDER VILELA DE SOUZA.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 05 de novembro de 2009.


JOENIR RODRIGUES DA SILVA
- Prefeito Municipal -